



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p><b>Processo:</b> 23118.000359/2014-79</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p><b>Parecer:</b> 1565/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	 <p>Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente Em 21/03/2014</p>
<p><b>Assunto:</b> Credenciamento de Professor</p>	
<p><b>Interessado:</b> Hélio Franklin Rodrigues de Almeida</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 125ª sessão extraordinária, em 25.02.2014, a câmara acompanha o Parecer 1565/CGR, cujo relator é favorável.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto  
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA		Processo: 23118.000359/2014-79
		Parecer: 1565/CGR
<b>Assunto:</b> Credenciamento de Professor		
<b>Interessado:</b> Hélio Franklin Rodrigues de Almeida		
<b>Relator:</b> Conselheiro Júlio César Barreto Rocha		

### I- Introdução:

O presente processo trata do Credenciamento do Professor Hélio Franklin Rodrigues de Almeida, docente EBTT lotado no Departamento de Artes, para lecionar disciplinas dos seus cursos.

### II- Relatório:

O presente Processo veio composto com os seguintes documentos: Memorando n.º 110/2013/DARTES, dirigido à Direção do NCH solicitando o encaminhamento e credenciamento (fls. 01); Pedido de Credenciamento feito pelo Professor interessado ao Chefe do Departamento de Artes (fls. 02); Plano de Atividade Docente (fls. 03); Declaração do Departamento indicando o número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (fls. 04); Ata da Reunião do Departamento de Artes aprovando o Credenciamento (fls. 05-06); Currículo Lattes do Professor Requerente (fls. 07-18); Anexo 01 da Resolução n.º 264/CONSEA, inclusive com desnecessário Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (fls. 19-20); Parecer favorável do Conselheiro do NCH, Professor Dr. Clarides Henrich de Barba (fls. 21), aprovando o pleito, porquanto compunha “cumprir as exigências necessárias e atender às necessidades do Departamento de Artes”; uma Resolução *ad referendum* do pleno do NCH, autorizando o credenciamento do Professor Dr. Hélio Franklin Rodrigues de Almeida (fls. 22).

### III- Da Análise:

Trata-se de Credenciar um docente da casa: O Professor Dr. Hélio Almeida leciona disciplinas na UNIR há mais de vinte anos. O seu credenciamento se faz por imperativo de normativas, vez que foi contratado como professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), anteriormente chamado de “Professor do Primeiro e Segundo Grau”, tema nunca resolvido na UNIR, em cujo seio não funcionam cursos para esta categoria, devendo, em cada caso, seguir projetos e disciplinas aprovando-se o concursado para



lecionar as disciplinas que caibam no seu currículo de conhecimento e na sua competência de diplomado.

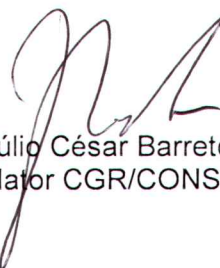
O modo expedito de tratamento deste tema se dá devido ao caráter de alcançar a normalidade, nem sempre tida, por décadas noutros espaços, de molde a não permitir fique aguardando decisão lecionando, como procediam noutros casos, uma vez que estes trâmites são sempre pró-forma, vez que conhecida a competência e reconhecida a formação do Dr. Hélio nestas matérias, por ao menos quatro lustros.

Assim, tendo cumprido as etapas do Processo de Credenciamento nas disciplinas, cabe exatificar o funcionamento com aceitação desta Câmara, para que se cumpra a legalidade, embora devêssemos pensar em automatizar esta sistemática, com o fito de não haver repetições desnecessárias de procedimentos, quando o caso é suficientemente conhecido, como este em tela.

#### IV- Parecer:

Assim, salvo melhor juízo desta Câmara e Conselho, sou **favorável** a credenciar o Professor Dr. Hélio Franklin Rodrigues de Almeida nas disciplinas Expressão Corporal I, Expressão Corporal I, Estágio Supervisionado I e Tópicos Especiais em Teatro, todas no âmbito do Curso de Teatro do Departamento de Artes, *Campus* de Porto Velho.

Em Porto Velho, a 20 de fevereiro de 2014.



Conselheiro Júlio César Barreto Rocha  
Relator CGR/CONSEA